



Publicado no DIO/ES
Em 01 / 07 / 2015

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.695/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017..

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;

V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2016, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2016.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 em percentual de até a 20% (vinte por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2016, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa - QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2015

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL:

- 2.001** Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
- 2.002** Contribuição a órgãos de assessoria municipalista
- 3.001** Construção e ou aquisição da sede da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO(PREFEITURA, FMS E RPPS):

- 2.003** Manutenção dos Serviços Administrativos da Gestão de Governo
- 2.004** Manutenção dos Serviços de Assessoria de Comunicação
- 2.005** Contribuição a Associação dos Prefeitos e Amunes
- 2.006** Convênio com o Corpo de Bombeiro
- 2.007** Convênio com a Polícia Militar
- 2.008** Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- 2.009** Manutenção das Atividades do Controle Interno
- 2.010** Capacitação e Especialização de Profissionais da Controladoria Interna
- 2.011** Manutenção dos Serviços Administrativos da SECPLAN
- 2.012** Manutenção e Elaboração de Projetos e Programas de Desenvolvimento do Município
- 2.013** Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
- 2.014** Manutenção dos Serviços Administrativos da SECADM
- 2.015** Manutenção das Atividades dos Postos de Correios e Telefone
- 2.016** Manutenção e Estruturação dos Serviços de Transmissão de Sinais de TV
- 2.017** Contribuição ao PASEP
- 2.018** Manutenção das Atividades de Segurança do Trabalho
- 2.020** Manutenção dos Serviços Administrativos da SECFIN
- 2.021** Manutenção dos Postos de Atendimento ao Contribuinte
- 2.022** Administração da Dívida e Demais Obrigações
- 2.023** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.024 Realização de Eventos através de Parcerias e Conv. de Prom. Cultural**
- 2.025 Realização de Eventos Culturais de Promoção Municipal**
- 2.026 Manutenção e Revitalização das Atividades Turísticas**
- 2.027 Fortalecimento da Cultura Local**
- 2.028 Manutenção da Escola de Música**
- 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
- 2.030 Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos**
- 2.031 Manutenção de Vias Públicas**
- 2.032 Manutenção de Terminal Rodoviário e Abrigos no Município**
- 2.033 Manutenção de Praças, Parques e Jardins**
- 2.035 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**
- 2.036 Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes e Tratamento de Esgotamento Sanitário**
- 2.037 Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água**
- 2.038 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública**
- 2.039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**
- 2.040 Assistência Técnica ao pequeno e médio produtor**
- 2.041 Aquisição, Produção e distribuição de mudas e sementes**
- 2.042 Programa de Apoio À Fruticultura, Silvicultura e Floricultura**
- 2.043 Manutenção do Conv. de Dist. de Bloco de Produtor**
- 2.044 Manutenção das atividades com INCAPER, IDAF e outras instituições**
- 2.045 Construção e Manutenção do Abatedouro Municipal**
- 2.046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Interior e Transportes**
- 2.047 Reabertura e Manutenção de Estradas, bueiros e pontes**
- 2.048 Manutenção da Oficina Mecânica e Frota**
- 2.049 Treinamento e Capacitação de Pessoal**
- 2.050 Realização de Concurso Público**
- 2.051 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**
- 2.052 Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental**
- 2.053 Preservação Ambiental**
- 2.054 Educação Ambiental**
- 2.055 Manutenção dos serviços administrativos do IPASDM**
- 2.056 Pagamento de benefícios previdenciários a segurados e seus dependentes**
- 2.057 Pagamento aos servidores inativos e pensionistas**
- 2.058 Administração e Regência de Precatórios, Setenças Judiciais e demais Obrigações**
- 2.059 Convênio com a Polícia Ambiental**
- 2.060 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Educação**
- 2.061 Manutenção dos Conselhos Municipais**
- 2.062 Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%**
- 2.063 Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%**
- 2.064 Manutenção do Transporte Escolar Municipal**
- 2.065 Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos**
- 2.066 Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 40%**
- 2.067 Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 60%**
- 2.068 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos**
- 2.069 Manutenção das Atividades de Educação Especial Inclusiva**
- 2.070 Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.071 **Manutenção e Incentivo das Atividades do Desporto Amador**
- 2.072 **Manutenção das Atividades da Merenda Escolar**
- 2.073 **Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola**
- 2.074 **Plano de Ações Articuladas - PAR / MEC**
- 2.075 **Manutenção do Polo Municipal de Apoio Presencial**
- 2.076 **Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal**
- 2.077 **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**
- 2.078 **Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas**
- 2.079 **Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde**
- 2.080 **Manutenção das Atividades do Plantão Social**
- 2.081 **Manutenção dos Serviços Médicos Emergenciais**
- 2.082 **Repasse Financeiro a Rede Credenciada - SUS Entid. Privadas e Filantrópicas**
- 2.083 **Manutenção dos Programas de Atenção Primária a Saúde**
- 2.084 **Manutenção das Atividades do PACS**
- 2.085 **Manutenção das Atividades do ESF**
- 2.086 **Manutenção das Atividades Psicossocial**
- 2.087 **Manutenção da Assistência Dermatológica**
- 2.089 **Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde**
- 2.090 **Mantenção das Atividades do CAPS**
- 2.091 **Manutenção das Atividades da Saúde do Trabalhador**
- 2.092 **Manutenção das Atividades de Saúde do MAC**
- 2.093 **Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica**
- 2.094 **Manutenção das Atividades de Promoção à Saúde**
- 2.095 **Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica**
- 2.096 **Treinamento e Capacitação de Pessoal**
- 2.097 **Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde**
- 2.098 **Manutenção das Atividades do Conselho sobre Drogas**
- 2.099 **Manutenção das Ativ. de Regulação, Controle, Auditoria e Monitoramento da Saúde**
- 2.144 **Manutenção dos serviços Administrativos do IPASDM**
- 2.145 **Pagamento de benefícios a segurados e seus dependentes**
- 2.146 **Pagamento aos servidores inativos e pensionistas**
- 2.147 **Reserva do RPPS**
- 2.148 **Reserva de Contigência**
- 2.149 **Implantação e Manutenção de Programas de Incentivo à Agricultura**
- 2.150 **Enfrentamento e Prevenção a Desastres Naturais**
- 2.151 **Manutenção do Centro Cultural**
- 2.152 **Revitalização das Atividades do Agroturismo no Município**
- 2.153 **Manutenção das Atividades da SECMAS**
- 2.154 **Manutenção do Conselho Tutelar**
- 2.155 **Manutenção dos programas de apoio a pessoa com deficiência e a pessoa idosa**
- 2.156 **Apoio Financeiro a Sou Feliz**
- 2.157 **Apoio Financeiro para custeio das atividades das APAEs**
- 2.158 **Concessão de Benefícios Eventuais**
- 2.159 **Concessão de Benefícios à famílias de Baixa Renda**
- 2.160 **Manutenção do Abrigo Institucional Pecinhas para Unir**
- 2.161 **Manutenção das Atividades da Casa Lar para Idosos**
- 2.162 **Manutenção das Atividades do CRAS**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.163 **Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**
- 2.164 **Manutenção do programa de apoio à pessoa idosa**
- 2.165 **Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**
- 2.166 **Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda**
- 2.167 **Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social**
- 2.168 **Manutenção das atividades da criança de 0 a 6 anos**
- 2.169 **Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA**
- 2.170 **Manutenção do Transporte Escolar Estadual**
- 2.172 **Manutenção do Arquivo Público Municipal**
- 2.173 **Manutenção dos serviços de fiscalização de obras e serviços urbanos**
- 2.174 **Manutenção do CREAS**
- 2.175 **Apoio Financeiro à Associação Albergue Martinho Lutero**
- 2.176 **Realização da Reforma Administrativa Municipal**
- 2.177 **Manutenção do Canil Municipal**
- 3.002 **Aquisição de Veículos e Equipamentos**
- 3.003 **Estruturação Física da Procuradoria Geral do Município**
- 3.004 **Construção do Centro de Eventos no Município**
- 3.005 **Construção do Teatro Municipal**
- 3.006 **Reforma e Construção de Pórticos no Município**
- 3.007 **Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas do Município**
- 3.008 **Construção do Cemitério Público**
- 3.009 **Construção de Praças, Parques e Jardins**
- 3.010 **Construção, Pavimentação e Drenagem no Município**
- 3.011 **Expansão e melhoria na rede de iluminação pública Urbana e Rural**
- 3.012 **Aquisição de veículos e equipamentos**
- 3.013 **Aquisição de máquinas e implementos agrícolas**
- 3.014 **Pavimentação e Melhoria de Vias**
- 3.015 **Renovação de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Frota Municipal**
- 3.016 **Implantação de Parques e Áreas Verdes**
- 3.017 **Recadastramento Imobiliário**
- 3.018 **Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental**
- 3.019 **Expansão e Melhoria da Rede Física da Educação Infantil**
- 3.020 **Renovação da Frota de Veículos da Educação**
- 3.021 **Construção, Reforma e Melhoria de Quadras Poliesportivas**
- 3.022 **Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Esportivos**
- 3.023 **Construção da Biblioteca Pública Municipal**
- 3.024 **Construção, ampliação e reforma de Unidades de Atendimento em Saúde**
- 3.025 **Construção, ampliação e reforma de Unidades de Atendimento em Saúde**
- 3.026 **Construção do CAPS**
- 3.027 **Construção da Academia Popular**
- 3.028 **Aquisição de Veículos e Equipamentos da Saúde**
- 3.029 **Realização do Censo Rural**
- 3.030 **Construção de Unidades de Tratamento de Esgoto**
- 3.031 **Implantação e Operação de Aterro Sanitário**
- 3.032 **Construção de Abrigos de Passageiros em Via Urbana**
- 3.033 **Construção de Calçada Pública**
- 3.034 **Construção de Ciclovias**
- 3.035 **Implementação de Sistema de Geoprocessamento**
- 3.036 **Construção do abrigo institucional Pecinhas para Unir**
- 3.037 **Implantação/Construção da Casa Lar para Idosos**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 3.038** | **Construção do CRAS**
- 3.039** | **Construção do CREAS**
- 3.040** | **Construção do Centro de Convivência do Idoso**
- 3.041** | **Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal**
- 3.042** | **Construção do CREAS**
- 9.999** | **Reserva de Contingência da PMDM**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2015, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2016-2018 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2016-2018, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2016-2018 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2016-2018, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2016

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	
Receita Total	105.000.000,00	100.574.712,64	0,093	110.250.000,00	101.221.079,69	0,096	115.800.000,00	89.110.907,38	0,098	
Receitas Primárias (I)	100.300.000,00	96.072.796,93	0,089	105.350.000,00	96.722.365,04	0,091	110.600.000,00	85.150.422,61	0,094	
Despesa Total	105.000.000,00	100.574.712,64	0,093	110.250.000,00	101.221.079,69	0,096	115.800.000,00	89.110.907,38	0,098	
Despesas Primária (II)	99.800.000,00	95.593.869,73	0,088	104.800.000,00	96.217.407,27	0,091	110.000.000,00	84.705.878,40	0,093	
Resultado Primário (I - II)	500.000,00	478.927,20	0,000	550.000,00	504.957,77	0,000	600.000,00	444.544,21	0,001	
Resultado Nominal	300.000,00	287.356,32	0,000	200.000,00	183.621,01	0,000	-300.000,00	161.652,44	0,000	
Dívida Pública Consolidada	6.200.000,00	5.938.697,32	0,005	6.000.000,00	5.508.630,19	0,005	5.900.000,00	4.849.573,19	0,005	
Dívida Consolidada Líquida	-1.300.000,00	-1.245.210,73	0,001	-1.100.000,00	-1.009.915,53	0,001	-1.150.000,00	-889.088,42	0,001	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	112.772.000.000,00	115.253.000.000,00	117.985.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente/1,0560	Valor Corrente/1,1081	Valor Corrente/1,1632

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)		II-Metas Realizadas em 2014 (b)		% PIB	Variação		1,00
	Valor	% PIB	Valor	% PIB		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	87.700.000,00	0,034	103.137.242,70	0,045	15.437.242,70	17,60		
Receita Primária (I)	84.100.000,00	0,031	93.094.199,34	0,043	8.994.199,34	10,69		
Despesa Total	87.700.000,00	0,034	95.749.525,38	0,046	8.049.525,38	9,18		
Despesa Primária (II)	83.700.000,00	0,030	94.745.105,47	0,043	11.045.105,47	13,20		
Resultado Primário (I-II)	400.000,00	0,000	-1.650.906,13	0,001	-2.050.906,13	-512,73		
Resultado Nominal	-250.000,00	0,001	-8.776.873,71	0,002	-8.526.873,71	3410,75		
Dívida Pública Consolidada	4.600.000,00	0,007	5.569.254,46	0,006	969.254,46	21,07		
Dívida Consolidada Líquida	-1.800.000,00	0,004	-6.273.278,09	0,000	-4.473.278,09	248,52		

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	87.926.483,03	103.137.242,70	17,299	95.500.000,00	-7,405	105.000.000,00	9,948	110.250.000,00	5,000	115.800.000,00	5,034
Receitas Primária (I)	82.819.160,66	93.094.199,34	12,407	91.650.000,00	-1,551	100.300.000,00	9,438	105.350.000,00	5,035	110.600.000,00	4,983
Despesa Total	83.009.421,70	95.749.525,38	15,348	95.500.000,00	-0,261	105.000.000,00	9,948	110.250.000,00	5,000	115.800.000,00	5,034
Despesas Primária (II)	82.071.333,73	94.745.105,47	15,442	91.250.000,00	-3,689	99.800.000,00	9,370	104.800.000,00	5,010	110.000.000,00	4,962
Resultado Primário (I - II)	747.826,93	-1.650.906,13	320,760	400.000,00	124,229	500.000,00	25,000	550.000,00	10,000	600.000,00	9,091
Resultado Nominal	-8.776.873,71	-8.776.873,71	0,000	-230.000,00	-97,379	300.000,00	230,435	200.000,00	33,333	-300.000,00	250,000
Dívida Pública Consolidada	4.417.759,01	5.569.254,46	26,065	4.400.000,00	-20,995	6.200.000,00	40,909	6.000.000,00	-3,226	5.900.000,00	-1,667
Dívida Consolidada Líquida	-9.983.822,12	-6.273.278,09	-37,166	-1.600.000,00	-74,495	-1.300.000,00	-18,750	-1.100.000,00	15,385	-1.150.000,00	4,545

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	91.865.589,47	108.686.026,36	18,310	105.737.600,00	-2,713	110.880.000,00	4,863	122.168.025,00	10,180	134.698.560,00	10,257
Receitas Primária (I)	86.529.459,06	98.102.667,26	13,375	101.474.880,00	3,437	105.916.800,00	4,377	116.738.335,00	10,217	128.649.920,00	10,204
Despesa Total	86.728.243,79	100.900.849,85	16,341	105.737.600,00	4,794	110.880.000,00	4,863	122.168.025,00	10,180	134.698.560,00	10,257
Despesas Primária (II)	85.748.129,48	99.842.392,14	16,437	101.032.000,00	1,191	105.388.800,00	4,312	116.128.880,00	10,191	127.952.000,00	10,181
Resultado Primário (I - II)	781.329,58	-1.739.724,88	-	442.880,00	-	528.000,00	19,220	609.455,00	15,427	697.920,00	14,515



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resultado Nominal	-9.170.077,65	322,662	125,457	224,403	30,044	-348.960,00	257,459
Dívida Pública Consolidada	4.615.674,61	0,861	-254.656,00	316.800,00	221.620,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-10.431.097,35	27,151	4.871.680,00	6.547.200,00	6.648.600,00	6.862.880,00	3,223
		-36,624	-1.771.520,00	-1.372.800,00	-1.218.910,00	11,210	9,744

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Índices	5,48	5,38	5,07	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0448	1,0538	1,1072	1,0560	1,1081	1,1632

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.


 LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

Demonstrativo IV

LRF, art.4º, §2º, inciso III	PREFEITURA-CONSOLIDADO				R\$ 1,00	
	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital-ARL	69.198.406,22	100,00	53.176.327,25	100,00	54.923.480,13	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	69.198.406,22	100,00	53.176.327,25	100,00	54.923.480,13	100,00

	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital-ARL	-1.578.244,62	100,00	-6.287.763,45	100,00	7.286.833,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-1.578.244,62	100,00	-6.287.763,45	100,00	7.286.833,45	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)
Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

	2014 (a)	2013 (d)	2012
Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	197.808,00	0,00	117.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	197.808,00	0,00	117.900,00
Alienação de Bens Móveis	197.808,00	0,00	117.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	197.808,00	0,00	117.900,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	27.990,53	0,00	55.935,45
DESPESAS DE CAPITAL	27.990,53	0,00	55.935,45
Investimentos	27.990,53	0,00	55.935,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	27.990,53	0,00	55.935,45
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	231.782,02	0,00	61.964,55

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)
Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

	2012	2013	2014	R\$ 1,00
Demonstrativo VI				
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Ativo	5.959.320,15	3.270.630,86	5.204.586,52	5.204.586,52
Inativo	5.959.320,15	3.270.630,86	5.204.586,52	5.204.586,52
Pensionista	1.410.955,04	1.418.541,72	1.512.016,68	1.512.016,68
Pessoal Militar	1.410.955,04	1.418.541,72	1.512.016,68	1.512.016,68
Ativo	1.410.955,04	1.418.541,72	1.511.758,94	1.511.758,94
Inativo	0,00	0,00	257,74	257,74
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	2.407,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.502.091,86	1.665.362,43	3.640.000,17	3.640.000,17
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	46.273,25	184.319,71	52.569,67	52.569,67
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	181.941,80	51.891,77	51.891,77
Demais Receitas Correntes	46.273,25	2.377,91	677,90	677,90
RECEITAS CAPITAL				
Alienação de Bens	0,30	0,30	0,30	0,30
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	2.861.514,82	2.770.295,69	2.943.623,41
RECEITAS CORRENTES	2.861.514,82	2.770.295,69	2.943.623,41
Receita de Contribuições	2.861.514,82	2.770.295,69	2.943.623,41
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	2.351.531,53	2.770.295,69	2.943.623,41
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	509.983,29	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	78.617,34	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	8.742.217,63	6.040.926,55	8.148.209,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	1.525.553,50	1.814.612,03	2.265.049,54
ADMINISTRAÇÃO	157.905,23	177.407,61	208.457,79
Despesas Correntes	150.782,33	170.777,61	200.980,79
Despesas de Capital	7.122,90	6.630,00	7.477,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.367.648,27	1.637.204,42	2.056.591,75
Pessoal Civil	1.128.472,10	1.352.269,73	1.649.027,05
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	239.176,17	284.934,69	407.564,70
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	239.176,17	284.934,69	407.564,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	2012	2013	2014
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.525.553,50	1.814.612,03	2.265.049,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	7.216.664,13	4.226.314,52	5.883.160,39
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2016

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea
a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2014	3.843.553,16	2.034.548,37	1.809.004,79	30.934.883,75
2015	4.062.223,22	2.171.397,00	1.890.826,22	32.825.709,97
2016	4.160.365,85	2.621.521,70	1.538.844,15	34.364.554,12
2017	4.266.899,69	2.937.192,16	1.329.707,53	35.694.261,65
2018	4.386.625,58	3.094.722,04	1.291.903,54	36.986.165,19
2019	4.493.374,57	3.412.459,24	1.080.915,33	38.067.080,52
2020	4.606.581,93	3.648.381,19	958.200,74	39.025.281,26
2021	4.702.087,36	4.158.760,91	543.326,45	39.568.607,71
2022	4.807.927,28	4.492.260,70	315.666,58	39.884.274,29
2023	4.920.662,69	4.711.740,72	208.921,97	40.093.196,26
2024	5.019.835,34	5.117.915,49	-98.080,15	39.995.116,11



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2025	5.123.915,98	5.445.150,21	-321.234,23	39.673.881,88
2026	5.235.245,31	5.717.927,88	-482.682,57	39.191.199,31
2027	5.344.692,46	5.966.086,29	-621.393,83	38.569.805,48
2028	5.459.995,03	6.174.138,26	-714.143,23	37.855.662,25
2029	5.541.413,16	6.846.494,24	-1.305.081,08	36.550.581,17
2030	5.601.614,31	7.787.975,53	-2.186.361,22	34.364.219,95
2031	5.675.405,04	8.518.315,54	-2.842.910,50	31.521.309,45
2032	5.732.351,07	9.421.244,15	-3.688.893,08	27.832.416,37
2033	5.820.729,57	9.938.499,47	-4.117.769,90	23.714.646,47
2034	5.908.772,26	10.440.873,31	-4.532.101,05	19.182.545,42
2035	5.901.007,11	10.996.986,77	-5.095.979,66	14.086.565,76
2036	5.909.880,32	11.434.503,72	-5.524.623,40	8.561.942,36
2037	5.899.507,53	11.887.482,88	-5.987.975,35	2.573.967,01
2038	5.893.569,67	12.227.671,93	-6.334.102,26	-3.760.135,25
2039	5.893.828,55	12.591.788,40	-6.697.959,85	-10.458.095,10
2040	5.904.797,84	12.984.852,43	-7.080.054,59	-17.538.149,69
2041	5.910.827,77	13.303.879,04	-7.393.051,27	-24.931.200,96
2042	5.908.974,04	13.530.721,12	-7.621.747,08	-32.552.948,04
2043	3.627.987,79	13.684.695,35	-10.056.707,56	-42.609.655,60
2044	3.632.657,54	13.873.035,49	-10.240.377,95	-52.850.033,55
2045	3.644.062,57	13.930.472,55	-10.286.409,98	-63.136.443,53
2046	3.656.296,29	14.054.479,44	-10.398.183,15	-73.534.626,68
2047	3.665.812,99	14.217.589,35	-10.551.776,36	-84.086.403,04
2048	3.668.591,88	14.352.818,96	-10.684.227,08	-94.770.630,12
2049	3.674.031,82	14.731.385,01	-11.057.353,19	-105.827.983,31
2050	3.665.085,24	15.039.683,96	-11.374.598,72	-117.202.582,03
2051	3.668.187,08	15.262.045,31	-11.603.858,23	-128.806.440,26
2052	3.663.292,75	15.504.866,78	-11.851.574,03	-140.658.014,29
2053	3.649.789,24	15.710.928,56	-12.061.139,32	-152.719.153,61
2054	3.643.595,27	15.944.684,57	-12.301.089,30	-165.020.242,91
2055	3.633.593,42	15.949.650,95	-12.316.057,53	-177.336.300,44



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2056	3.637.796,31	15.982.146,96	-12.344.350,65	-189.680.651,09
2057	3.638.655,72	16.078.567,35	-12.439.911,63	-202.120.562,72
2058	3.633.482,01	16.048.731,89	-12.415.249,88	-214.535.812,60
2059	3.636.803,67	15.954.825,20	-12.318.021,53	-226.853.834,13
2060	3.643.850,43	15.978.801,71	-12.334.951,28	-239.188.785,41
2061	3.641.346,80	15.937.575,12	-12.296.228,32	-251.485.013,73
2062	3.640.354,49	15.881.480,43	-12.241.125,94	-263.726.139,67
2063	3.642.304,43	15.811.844,20	-12.169.539,77	-275.895.679,44
2064	3.642.720,21	15.684.027,35	-12.041.307,14	-287.936.986,58
2065	3.647.015,80	15.630.296,40	-11.983.280,60	-299.920.267,18
2066	3.645.400,15	15.501.283,32	-11.855.883,17	-311.776.150,35
2067	3.648.670,12	15.383.426,11	-11.734.755,99	-323.510.906,34
2068	3.649.404,05	15.307.523,63	-11.658.119,58	-335.169.025,92
2069	3.648.407,81	15.207.770,61	-11.559.362,80	-346.728.388,72
2070	3.650.847,19	15.062.639,84	-11.411.792,65	-358.140.181,37
2071	3.656.002,39	15.119.913,37	-11.463.910,98	-369.604.092,35
2072	3.648.205,07	15.054.509,66	-11.406.304,59	-381.010.396,94
2073	3.648.204,49	14.999.967,65	-11.351.763,16	-392.362.160,10
2074	3.646.481,79	15.052.465,39	-11.405.983,60	-403.768.143,70
2075	3.634.451,39	14.979.416,10	-11.344.964,71	-415.113.108,41
2076	3.633.563,62	14.835.001,96	-11.201.438,34	-426.314.546,75
2077	3.637.564,66	14.828.587,28	-11.191.022,62	-437.505.569,37
2078	3.631.313,34	14.742.642,52	-11.111.329,18	-448.616.898,55
2079	3.632.522,36	14.613.684,49	-10.981.162,13	-459.598.060,68
2080	3.636.285,62	14.550.387,14	-10.914.101,52	-470.512.162,20
2081	3.636.027,46	14.421.436,57	-10.785.409,11	-481.297.571,31
2082	3.641.956,46	14.292.936,95	-10.650.980,49	-491.948.551,80
2083	3.647.246,21	14.285.946,40	-10.638.700,19	-502.587.251,99
2084	3.645.033,02	14.181.861,34	-10.536.828,32	-513.124.080,31
2085	3.651.077,48	14.084.607,91	-10.433.530,43	-523.557.610,74
2086	3.655.359,48	14.127.145,37	-10.471.785,89	-534.029.396,62



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2087	3.649.295,43	14.031.959,18	-10.382.663,75	-544.412.060,37
2088	3.655.402,74	14.016.682,17	-10.361.279,43	-554.773.339,80
2089	3.655.872,27	14.080.510,37	-10.424.638,10	-554.836.698,47

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	
			2018	
	IPTU	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	9.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	5.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.500.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	1.200.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	1.200.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	410.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	410.000,00
TOTAL	1.610.000,00	TOTAL	1.610.000,00

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Domingos Martins-ES, 26 de junho de 2015.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO